

DECRETO Nº. 1.754, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

“Autoriza a alteração da natureza do Loteamento denominado Evelina Nour III para Loteamento PADRÃO e altera o Decreto nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.612, de 27 de dezembro de 2018, Lei 3.879, de 31 de dezembro de 2021 e Lei 4.026, de 11 de novembro de 2022, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e respectivas alterações; e ainda, a vista do requerimento formulado no processo administrativo nº 2022043078, pela empresa **EMPREENHIMENTOS AGROPECUARIOS AMERICANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.955.247/0001-00 e;

Considerando que o loteamento foi aprovado mediante o Decreto nº 2012, em 27 de fevereiro de 2015;

Considerando que o loteamento foi averbado no CRI local na data de 20 de maio de 2015 sob o nº de matrícula 45.600 e registrado sob o nº R.3-45.600;

Considerando que foi identificado pela Secretaria Municipal de Obras a execução de uma parcela de aproximadamente 3,21% dos programas mínimos de serviços e obras de urbanização, restante uma parcela de 96,79% do loteamento;

Considerando manifestação da Secretaria Municipal de Obras (*Memorando n. 017/2023*) declarando que o empreendedor cumpre todos os requisitos para alteração da denominação do Loteamento de Interesse Social para Loteamento Padrão, sendo

necessário, no entanto, firmar junto ao Município Instrumento de Garantia para Execução das Obras constantes do Projeto do Loteamento;

Considerando tudo mais sobre o assunto:

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto fica autorizado a alteração da natureza do Empreendimento denominado Evelina Nour III, representado pela empresa EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.955.247/0001-00, constituído sobre uma área loteável de 592,102,50m², originária da matrícula nº 45.600, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local para Loteamento Padrão.

| QUADRO GERAL DE ÁREAS | | |
|-----------------------------|------------------------|---------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA | ÁREA (m ²) | % |
| ÁREA TOTAL DA GLEBA | 725.957,50 | |
| ÁREA APP | 98.646,02 | |
| ÁREA CELG | 20.628,15 | |
| ÁREA AGETOP | 7.748,16 | |
| ÁREA TEL. FIBRA ÓTICA | 2.112,91 | |
| ÁREA SAE | 4.719,76 | |
| ÁREA LOTEÁVEL | 592.102,50 | 100% |
| ÁREA PÚBLICA | 284.276,22 | 48,01% |
| ÁREA VERDE | 30.103,95 | 5,08% |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 29.661,73 | 5,01% |
| ÁREA EQUIP. COMUNITÁRIO | 29.724,79 | 5,02% |
| ÁREA VIÁRIA | 194.785,75 | 32,90% |
| ÁREA LOTES | 307.826,28 | 51,99% |
| ÁREA LOTES RESIDENCIAL | 297.281,42 | 50,21% |
| ÁREA LOTES COMERCIAIS | 10.544,86 | 1,78% |
| TOTAL DE LOTES RESIDENCIAIS | | 1.591 |
| TOTAL DE LOTES COMERCIAIS | | 53 |

§ 1º Nos termos do Art. 19, §2º da Lei Complementar 3.440/16, as áreas a seguir discriminadas, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres de uso público serão convertidas na implantação de ciclofaixas margeando a área de preservação permanente e das áreas verdes:

I – 2,92%, que corresponde a uma área de 17.289,39 m² de áreas livres de Uso Público;

II – 1,97%, que corresponde a uma área de 11.664,42 m² de áreas de equipamentos urbanos e comunitários representam

Art. 2º Por força do Presente Decreto o empreendedor está obrigado a adaptar a Rua E20, bem como instalar o perfil coletor e a ciclofaixa margeando a área de preservação permanente e as áreas verdes.

Art. 3º Os lotes respeitam a área mínima de 180,00 m², sendo no mínimo 9,00m de frente e profundidade não inferior à metragem de frente.

Art. 4º Os Imóveis objeto da garantia de prestação dos serviços e execução das obras de infraestrutura, serão identificados em Instrumento próprio, além das anotações pertinentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, terão o gravame anotado também no Cadastro Imobiliário do Departamento de Tributos Imobiliários e Coletoria da Prefeitura de Catalão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário Municipal de Obras
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão